



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.749, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO, A ENTIDADE PROHUMI DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, conceder parcelamento especial de débito com valor inicial R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 30 (trinta) parcelas fixas no valor de R\$ 266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a favor da PROHUMI-Promoção Humana de Miracatu.

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput, será precedida de confissão de dívida extrajudicial, protocolada na Administração Municipal pela representante legal da Entidade mencionada, e atribuído ao Departamento de Fazenda e Planejamento ciência e acompanhamento até a quitação do débito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de setembro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br